



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 5155, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A SOCIEDADE EMPRESARIAL ITALIAN TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à ITALIAN TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA. ME, um lote na Quadra A - Lote 04 no Loteamento Industrial Água Preta, perfazendo uma área total de 10.665,16m<sup>2</sup> (dez mil e seiscentos e sessenta e cinco metros e dezesseis decímetros quadrados), conforme descrições a seguir:

"Mede de frente para a Avenida 01, 99,75m em linha reta; do lado direito de quem da referida avenida o terreno olha, mede 116,67m, confrontando com o lote 3, com ângulo interno de 90°00'00"; do lado esquerdo, mede 97,17m, confrontando com a área verde 1, com ângulo interno de 90°00'00" e nos fundos, mede 101,64, confrontando com propriedade de família Yassuda, com ângulo interno à direita de 78°56'24" e à esquerda de 101°03'36"; encerrando a área de 10.665,16m<sup>2</sup>."

Parágrafo único. A área descrita no caput será doada com o objetivo único da instalação da Empresa ITALIAN TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA ME.

Art. 2º A Empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, a partir da outorga da escritura, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. A área a ser construída será de 3.000m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), na primeira fase de instalação e outros 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) na segunda fase de instalação, conforme cronograma apresentado.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 3º Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 4.630, de 18 de junho de 2007](#), alterada pela [Lei nº 4.981, de 27 de outubro de 2009](#), Decreto 4.360, de 02 de julho de 2007 e seus respectivos regulamentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de dezembro de 2010.

---

João Antonio Salgado Ribeiro  
Prefeito Municipal